



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.066	019	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.066

Dispõe sobre o desconto para multas de trânsito no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultado o pagamento antecipado de multas de trânsito, com o desconto de que trata o §1º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no âmbito do Município de Volta Redonda:

§1º Para os casos de pagamento após o vencimento o desconto será de 30% (trinta por cento);

§2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo a viabilização dos meios necessários à consecução do desconto de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Somente será concedido o desconto nas hipóteses em que o infrator opte ou tenha optado por não apresentar recurso e/ou defesa prévia.

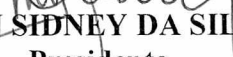
**Art. 3º** Na emissão do documento de arrecadação de multas de trânsito constará o valor integral de multa e o valor a ser pago com o desconto de 40% (quarenta por cento), para os casos de pagamento até o vencimento, e 30% (trinta por cento) para casos em atraso.

**Art. 4º** O desconto automático de que trata a presente Lei para quem pagar até a data do vencimento vigorará até a adesão do Município de Volta Redonda ao Sistema de Notificação Eletrônica de que trata o §1º do art. 284 do CTB, regulamentado pela Resolução nº 622, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, enquanto que, para os que pagarem após o vencimento, vigorará até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 103/2022  
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida  
DEx/pfs.





# CMVR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.066

Dispõe sobre o desconto para multas de trânsito no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado o pagamento antecipado de multas de trânsito, com o desconto de que trata o § 1º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no âmbito do Município de Volta Redonda:

§ 1º Para os casos de pagamento após o vencimento o desconto será de 30% (trinta por cento);

§ 2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo a viabilização dos meios necessários à consecução do desconto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Somente será concedido o desconto nas hipóteses em que o infrator opte ou tenha optado por não apresentar recurso e/ou defesa prévia.

Art. 3º Na emissão do documento de arrecadação de multas de trânsito constará o valor integral de multa e o valor a ser pago com o desconto de 40% (quarenta por cento), para os casos de pagamento até o vencimento, e 30% (trinta por cento) para casos em atraso.

Art. 4º O desconto automático de que trata a presente Lei para quem pagar até a data do vencimento vigorará até a adesão do Município de Volta Redonda ao Sistema de Notificação Eletrônica de que trata o § 1º do art. 284 do CTB, regulamentado pela Resolução nº 622, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, enquanto que, para os que pagarem após o vencimento, vigorará até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.  
WELDERSON SIDNEY DASILVATEIXEIRA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

